



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
313/2018
Protocolo

PROC. Nº 313/2018

A(s) COMISSÃO(ES) DE.....

Diadema, 17 de setembro de 2018.

OF. ML Nº 029/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 20/09/2018

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

A última eleição para diretores e vice-diretores de escola ocorreu em 2015 para início de exercício em 2016, conforme Resolução nº 10 e 11 de 11 de Setembro de 2015.

A comissão responsável em coordenar o processo de eleição de diretor e vice-diretor de escola gestão 2019/2021, que foi designada pela portaria SE nº 06 de 30 de maio de 2018 e substituída pela portaria SE nº 08 de 7 de agosto de 2018 em decorrência da nomeação do novo Secretário de Educação no dia 18/07/2018, deu início aos trabalhos referentes ao processo citado.

A partir da primeira reunião em 10 de agosto de 2018, nas dependências da Secretaria de Educação, os membros da comissão representados por diretores celetistas e eleitos, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, sindicato, equipe da secretaria de educação, afirmaram que realizar a eleição concomitante ao processo de remoção, não favorece a qualidade das ações. Essa afirmação tem como base o histórico das experiências anteriores, as demandas escolares existentes, mudança no quadro de gestão da Secretaria de Educação, visto que a organização necessária para realização do pleito não havia sido prevista e elaborada em tempo.

O processo de remoção 2018 organizará o quadro de docentes das escolas e ocorrendo simultaneamente a eleição obrigará uma nova movimentação dos profissionais, pois muitos professores transitam para os cargos de diretores e vice-diretores de escola, abrindo-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
19-SET-2018 14:40 001692/22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. . 03 -
313/2018
Protocolo



OF. ML N° 029/2018

vagas para substituições somente em fevereiro de 2019, o que prejudica o início das aulas com o quadro de professores completo no ano letivo.

Defendemos a Gestão Democrática por meio da eleição, contudo não há tempo hábil para realizar o processo com a qualidade devida no corrente ano, considerando:

- A remoção 2018 com contagem de títulos para todos os professores:
 - Abertura para cadastro de títulos para todos os professores da rede municipal de Diadema; conferência dos dados pelos diretores e vice-diretores de escola; entrega de todos os títulos no serviço de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação; conferência de todos os títulos e deferimento pela comissão de remoção; classificação dos professores; período de recurso; classificação final; divulgação das vagas livres; indicação pelos professores das vagas disponíveis na 1ª fase; processamento e conferência da 1ª fase; publicação do resultado da 1ª fase da remoção; divulgação das vagas para 2ª fase; processamento e conferência da 2ª fase; indicação pelos professores das vagas disponíveis na 2ª fase; publicação do resultado da 2ª fase; classificação dos Professores de Educação Básica II (PEB II) e Professores de Educação Básica Especial (PEBE); recurso para PEB II E PEBE; classificação final PEB II E PEBE; remoção presencial EJA II; remoção presencial PEBE; remoção presencial PEB II Artes e Educação Física; 3ª fase – Permuta.
- Período eleitoral oficial, onde muitas unidades escolares serão polo de votação para os cargos de Presidente, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual;
- Processo de eleição com todas as etapas necessárias para garantir o mandato eletivo para os diretores e vice-diretores em todas as unidades escolares:

Período de inscrição para os candidatos; entrega dos projetos; leitura e deferimento dos projetos; período de divulgação das



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
313/2018
Protocolo



OF. ML. Nº 029/2018

inscrições deferidas; período de recurso; divulgação dos resultados dos recursos; novo período de inscrição e entrega de projetos; novo período de leitura e deferimento dos projetos apresentados na segunda fase; divulgação das inscrições deferidas; recurso; divulgação final das inscrições; curso preparatório previsto na Lei Complementar 353/12; exposição dos projetos em todas as unidades escolares para que a população tenha acesso ao conteúdo na íntegra dos projetos dos candidatos; campanha eleitoral dos concorrentes; apresentação dos projetos nos diferentes turnos e públicos das unidades escolares; debate entre os candidatos; realização da votação; apuração dos votos; se necessário promover novo processo de eleição nas unidades escolares cujo resultado for negativo; publicação final; período de transição (devendo acontecer antes do término do ano letivo); posse e certificação dos eleitos; início de exercício.

- Tempo hábil para oferecer curso preparatório aos candidatos com qualidade, previsto na Lei Complementar nº 353/12.

Em consonância com o descrito acima e planejamento da Secretaria de Educação, faremos um estudo posterior e um planejamento objetivando a garantia de que os processos de eleição e remoção não sejam concomitantes.

Dessa forma encaminhamos a proposta de prorrogação do mandato dos diretores e vice-diretores de escola por mais um ano, para realização das eleições para diretores e vice-diretores de escolas em 2019.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

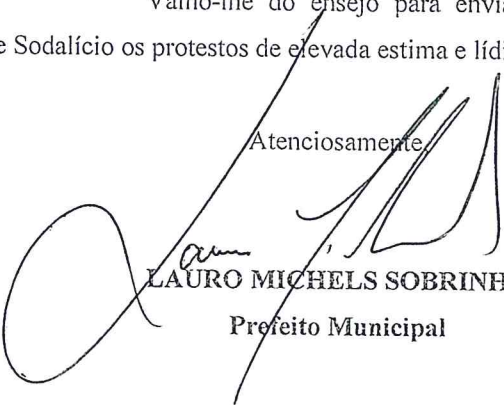
FLS. -05-
313/2018
Protocolo

OF. ML. Nº 029/2018

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

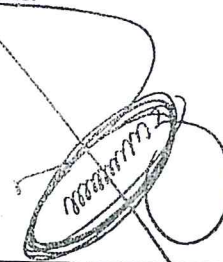

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS**
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 19/9/2018



MARCOS MICHELS
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
313/2018
Protocolo

PROC. Nº 313/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA a Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 87-B e parágrafos à Lei Complementar Municipal de nº 353, de 26 de março de 2012, com a seguinte redação:

Art. 87-B – Fica autorizada a prorrogação, em caráter excepcional, dos mandatos dos Diretores e Vice-Diretores de escola, exercentes das funções gratificadas, para o exercício de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2019.

§ 1º - A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao período de 01 (um) ano, compreendido entre 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e se aplicam a todos que estão cumprindo 1º (primeiro) ou 2º (segundo) mandatos de 03 (três) anos, eleitos ou indicados.

§ 2º - O período de prorrogação de 01 (um) ano não será computado para fins de mandato.

§ 3º - A prorrogação do mandato aplicar-se-á aos Diretores e Vice-diretores de escola que manifestar interesse em permanecer na função, seguindo os critérios adiante elencados:

I – documentar o interesse na permanência em impresso próprio fornecido pela Secretaria de Educação;

II – submeter-se a avaliação relativa ao exercício da função, organizado pela Secretaria de Educação em consulta ao Conselho Escolar.

§ 4º - Os cargos em vacância, em função de renúncia de Diretores e Vice-diretores de escola, considerando os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 353/12 e Resolução nº 11 e 12 de 2015, serão preenchidos por professores habilitados para cumprimento do mandato de 01 (um) ano, por meio de indicação da Secretaria de Educação em conjunto com o Conselho Escolar.

§ 5º - O processo eletivo para Diretor e Vice-diretor de escola deverá sempre ser convocado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias a contar do final do mandato.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07 -
313/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

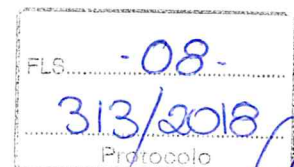
Diadema, 17 de setembro de 2018.


LAURO MICHELS SOBRINO
Prefeito



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 26 DE MARÇO DE 2012

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012)

(nº 003/2012, na origem)

Data de publicação: 29 de março de 2012

DISPÕE sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Diadema.

Art. 2º - O ensino público do Município de Diadema será ministrado com base nos seguintes princípios e diretrizes:

- I.** absoluta igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sem qualquer forma de tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e sem quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;
- II.** liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III.** pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV.** gratuidade do ensino público municipal em estabelecimentos oficiais;
- V.** valorização dos profissionais do magistério;
- VI.** gestão democrática;
- VII.** garantia de padrão de qualidade;
- VIII.** vinculação ao mundo do trabalho e à prática social, valorizando princípios éticos e sustentáveis.

Art. 3º - Atendendo mandamento constitucional, disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e disposições de sua Lei Orgânica, ao Município de Diadema, em seu território, cumpre a organização, a manutenção e o desenvolvimento do ensino público municipal e nele atuar prioritariamente nos seguintes níveis, etapas e modalidades da educação básica:

- I.** educação infantil, compreendendo creche e pré-escola;
- II.** ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos;
- III.** educação especial no foco da educação inclusiva.

Art. 4º - A Escola Pública de Educação Básica do Ensino Público Municipal é entendida como espaço educacional múltiplo, tendo assegurada sua unidade nos termos do seu sistema de ensino com base em plano de trabalho próprio e autônomo, de cuja elaboração participam docentes, educadores e comunidade, de modo a garantir:

- I.** ensino de qualidade com ações que levem em consideração a diversidade das condições socioeconômicas dos educandos;
- II.** atendimento aos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação em classes comuns das escolas municipais, com acompanhamento de docentes especializados em salas de recursos e atendimento pedagógico itinerante;
- III.** ampliação do período de permanência dos alunos na escola através da oferta de programas de educação complementar.

CAPÍTULO IX
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
Seção I
Do Conceito



Art. 86 - Funções gratificadas, são aquelas exercidas mediante designações específicas pelos professores do quadro do magistério com atribuições temporárias de direção e assessoramento pedagógico diversas das de seus cargos, e que constituem a parte provisória do Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 1º - Serão providos através de funções gratificadas os cargos de:

- I. Diretor de Escola;
- II. Vice-Diretor de Escola;
- III. Coordenador Pedagógico;
- IV. Supervisor de Ensino.

§ 2º - As indicações para o provimento das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, dar-se-ão em conformidade com o resultado do processo eletivo de que trata a Seção III, do Capítulo IX do Título II, desta Lei.

§ 3º - As indicações para as designações específicas de que trata o *caput* são de competência do titular da Secretaria Municipal de Educação com estrita observância das normas estabelecidas sendo, as respectivas designações, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - As funções gratificadas da Secretaria Municipal de Educação são especificadas nos anexos III e VII, partes integrantes desta Lei.

Art. 87 - A atuação dos exercentes das funções gratificadas dar-se-á em atendimento aos diversos níveis e modalidades da educação básica do ensino público municipal, sendo:

- I. Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, nas escolas públicas municipais;
- II. Coordenador Pedagógico, em unidades escolares de educação básica do ensino público municipal e no Departamento de Formação e Acompanhamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Supervisor de Ensino, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às escolas municipais e instituições de educação infantil da rede privada de ensino.

§ 1º - A designação para o exercício das funções gratificadas referidas no *caput* será para o período de 3 (três) anos em conformidade com o resultado positivo de avaliação de desempenho, permitida:

- I. nova designação para igual período, para os cargos de Coordenador Pedagógico e de Supervisor de Ensino;
- II. para o Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, participação em nova eleição para igual período.

§ 2º - No caso de reeleição em decorrência da permissão a que se refere o inciso II do §1º acima, somente poderá haver nova designação para Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, após interregno de três anos e com base em novo processo eletivo.

§ 3º - O exercício de função gratificada poderá ser interrompido a qualquer tempo:

- a. por interesse do próprio profissional;
- b. por decisão administrativa decorrente de faltas graves e do não cumprimento das responsabilidades e atribuições do cargo estabelecidos nesta lei, mediante instauração de sindicância nos termos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

Art. 87-A – Fica autorizada a prorrogação, em caráter excepcional, dos mandatos dos Diretores e Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino, exercentes de funções gratificadas, para o exercício de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2015. **(Artigo e Parágrafos acrescidos pela Lei Complementar nº 396/2014)**

§ 1º - A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao período de 01 (um) ano compreendido entre 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e se aplica a todos que estão cumprindo 1º (primeiro) e 2º (segundo) mandatos de 03 (três) anos, devendo a eleição ser convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do mandato prorrogado.

§ 2º - A prorrogação de mandato não se aplicará àqueles que não comprovarem, à época, compatibilidade de horários de trabalho para atender às necessidades da unidade escolar.

§ 3º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a fazer indicações de professores habilitados para cumprirem o mandato de 01 (um) ano decorrente da prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, nos casos dos cargos em vacância, em função de renúncia de Diretores e Vice, Coordenadores e Supervisores, motivadas por essa circunstância.

§ 4º - Os cargos que vierem a vagar, em função de incompatibilidade de horários de trabalho dos profissionais descritos no *caput* deste artigo, com as necessidades da unidade escolar, serão preenchidos por professores habilitados para cumprimento do mandato de 01 (um) ano, por meio de indicação da Secretaria de Educação.

§ 5º - O período em que os professores ocuparem os cargos descritos no *caput* deste artigo, nas condições dos §§ 3º e 4º, não será computado como parte dos 02 (dois) mandatos, caso os mesmos venham a concorrer em eleições futuras.

§ 6º - As indicações de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo deverão ser feitas pela Secretaria da Educação em conjunto com o Conselho de Escola.

§ 7º - O processo de eleição e provimento das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, nas unidades escolares objeto do convênio entre a Secretaria Estadual de Educação e o Município de Diadema para a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, deverá ocorrer na mesma época das demais escolas da educação básica do ensino público municipal, ao final da prorrogação dos mandatos autorizados pela presente Lei, sem prejuízo do que estabelece o artigo 152, § 2º, da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012.

Art. 88 - Em caso da designação para função gratificada recair em docente efetivo com duas titularidades, será ao mesmo assegurado o direito de optar pelo(a):

- I. afastamento de um dos cargos durante o período em que estiver em exercício da função gratificada; ou
- II. manutenção de ambos os cargos, vinculando a designação de função gratificada a um dos cargos e manutenção da regência pelo outro; ou
- III. manutenção de ambos os cargos vinculados ao exercício da designação de função gratificada cumprindo, no respectivo exercício, a soma das horas das jornadas de trabalho de ambos os cargos.